



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CASCAVEL

4ª VARA CÍVEL

ORDEM DE SERVIÇO N. 01/2024

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que permite a delegação de atos de mero expediente aos servidores do Poder Judiciário, bem assim o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a necessidade de duração razoável dos processos jurisdicionais, bem como o art. 1º, I, da Resolução n. 426-OE, de 07 de março de 2024, que transformou esta vara judicial em unidade judiciária regionalizada e especializada no processamento e julgamento de ações relacionadas ao Direito Empresarial, ações falimentares e relativas à recuperação judicial e extrajudicial, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência e as decorrentes da Lei de Arbitragem;

RESOLVE:

Art. 1º Quando do recebimento dos processos de falência e recuperação judicial, em razão da regionalização da Vara, deverá a Secretaria:

- I - revisar o registro do feito (principal e apensos), a fim de verificar se existem imprecisões ou incorreções e, caso positivo, efetuar a retificação do registro e comunicar ao Distribuidor para anotação;
- II - verificar se houve a transferência de vinculação das contas judiciais atreladas ao feito e, caso negativo, oficiar ao Juízo de origem para que solicite à Caixa Econômica Federal a alteração da vinculação;
- III - certificar se já existe decisão judicial atribuindo finalidade específica a cada uma das contas judiciais vinculadas aos autos;





ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CASCAVEL

4ª VARA CÍVEL

Art. 2º. Deverá a Secretaria, ainda, intimar o administrador judicial para que em 60 (sessenta) dias, apresente relatório detalhado, em uma via impressa, a ser enviada a este Gabinete, outra digital, a ser encaminhada por e-mail para este signatário e assessoria¹, e uma a ser juntada nos autos, contendo, **no mínimo**:

I. Disposições comuns à recuperação judicial e falência:

- a. estágio atual do processo principal, suas ocorrências mais relevantes, requerimentos ou questões pendentes de apreciação;
- b. estágio atual dos principais incidentes, suas ocorrências mais relevantes, requerimentos ou questões pendentes de apreciação;
- c. descrição pormenorizada dos principais participantes do processo (pessoas jurídicas em recuperação judicial, sócios, credores de maior relevância e respectivos procuradores, etc);
- d. decisões mais importantes do processo e eventuais incidentes relevantes, com destaque para a concessão da recuperação judicial, homologação do plano de recuperação judicial e/ou decretação de falência;
- e. principais recursos relacionados ao processo principal e incidentes relevantes, com seu estágio atual e principais decisões;
- f. estágio de todas as ações em que a recuperanda ou massa falida é parte, com suas ocorrências mais relevantes e descrição dos principais participantes respectivos;
- g. laudos periciais e de constatação eventualmente realizados;
- h. panorama geral do ativo e passivo, eventuais realizações e pagamentos.
- i. outras informações ou considerações que julgar pertinentes e relevantes para adequada compreensão do caso.

II. Informações específicas para os processos de recuperação judicial:

- a. resumo do plano de recuperação judicial, se já foi ou não aprovado, fase de cumprimento e eventuais intercorrências;

¹ nkhe@tjpr.jus.br; sellej.castaldo@tjpr.jus.br; julliane.trezzi@tjpr.jus.br





ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CASCAVEL

4ª VARA CÍVEL

- b. resumo do quadro geral de credores e situação de cada classe;
- c. transcurso do biênio previsto no art. 61, da Lei n. 11.101/05, montante pago e pendente do passivo, de forma discriminada;
- d. se continuaram as atividades da pessoa jurídica, quem são os administradores, responsáveis e principais interlocutores com os atores do processo.

Art. 3º. Com a juntada do relatório acima citado, deverão os autos ir ao Ministério Público para ciência e manifestação, nos casos em que haja atuação.

Art. 4º. Com o retorno dos autos, deverá a Secretaria promover a separação dos processos, em grupos, por Administrador Judicial.

Art. 5º Na sequência, deverá ser informado a este Gabinete o número total de Administradores e processos respectivos, para a designação de datas para reuniões com os auxiliares, que se realizarão por meio virtual ou presencial, conforme o caso.

Art. 6º As disposições acima não impedirão a análise de pedidos de urgência.

Art. 7º. Promova-se a juntada destas deliberações nos autos que forem recebidos por força da Resolução.

Cascavel (PR), 27 de junho de 2024.



NATHAN KIRCHNER HERBST

Juiz de Direito

